



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2026 de 27 de janeiro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2026 de 27/01/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: MAURO ORU AM SUDA DE ANDRADE 34785795115
Processo: 497/2015 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Ornamentação da avenida para o carnaval
Valor: R\$ 7.200,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 452/2015 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de energia elétrica
Valor: R\$ 11.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 453/2015 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de energia elétrica
Valor: R\$ 82.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2026 de 27/01/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: CEDAE – CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Processo: 335/2015 – Secr. Municipal de Des. Social
Objeto: Serviços de Água Tratada
Valor: R\$ 3.000,00
Fundamentação: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2026 de 27/01/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA - ME
Processo: 208/2015 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Locação de banheiros, barracas, camarotes e alambrados para utilização no carnaval
Valor: R\$ 32.319,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA
Processo: 674/2015 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustível
Valor: R\$ 19.200,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: W.P.SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÕES LTDA
Processo: 8975/2014 – Secretaria de Administração, RH e Gestão de Pessoas
Objeto: Locação de impressoras
Valor: R\$ 56.160,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Aprovo a Prestação de Contas relativa ao Convênio com a FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA, referente ao SETEMBRO DE 2014 (nona parcela), na importância de 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) de acordo com documentação constante do procedimento administrativo nº 8090/2014, conforme parecer da Controladoria C Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, 27 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 010/2015 - G.P.

ONDE SE LÊ: Declarar a vacância do cargo em comissão de **ASSISTENTE CHEFE DO TRANSPORTE ESCOLAR**, em virtude do falecimento do servidor **JOSE ANTONIO BALLESTEROS CRESPO**, matrícula nº 880/02.

LEIA-SE: Art. 1º - Declarar a vacância do cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS**, em virtude do falecimento do servidor **JOSE ANTONIO BALLESTEROS CRESPO**, matrícula nº 880/02.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

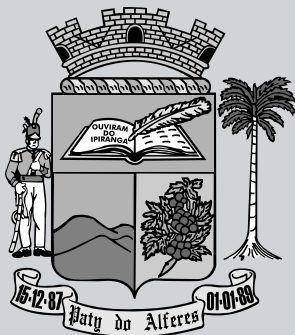
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 13/01/2015 a **AUTO POSTO BOM CLIMA STAMIEL LTDA ME.**, a Licença Ambiental Simplificada, **LAS nº SMMACT/001/2015**, válida até 13 de janeiro de 2020, para operar posto de serviços e comércio automotivo, localizado na Rua Leopoldo Pullig, nº 59, Bairro Avelar. Processo nº 0894/2014.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:
MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde:
PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-
Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-
Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



PREFEITURA DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Oferece subsídios para organização e o funcionamento do transporte escolar na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Memorando N.º 86 expedido pela Secretaria Municipal de Educação em 11 de dezembro de 2014 que solicita subsídios para organização e funcionamento do Transporte Escolar em Paty do Alferes.
- A Reunião Extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art.1º O transporte escolar deve primar pela qualidade, permitindo que o aluno faça o trajeto entre sua residência e a escola no menor tempo possível e com segurança.

Art. 2º Para melhorar a qualidade do transporte escolar e garantir a eficiência do gasto, a Secretaria de Educação deve apurar o número de estudantes beneficiários, verificar a frota do município ou das empresas prestadoras de serviço, definir o tipo de execução e propor a criação de normas para regulamentar a oferta do serviço aos estudantes.

Art. 3º O transporte escolar destina-se aos estudantes residentes no meio rural.

§ 1º Na área urbana, o transporte escolar deve ser ofertado quando necessário.

§ 2º Recomenda-se que o município proponha a criação de normas próprias, através de elaboração de Decreto e posterior elaboração de Lei Municipal.

Art. 4º. Compreende-se a oferta do transporte escolar em três tipos de execução: Própria, Terceirizada e Mista.

§1º O transporte escolar pode ser oferecido com veículos de propriedade do município.

§ 2º O transporte escolar pode ser oferecido com veículos de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação.

§ 3º O transporte escolar pode ser oferecido com veículos próprios e terceirizados concomitantemente.

Art. 5º Recomenda-se verificar o processo licitatório vigente, para dar andamento às ações, ou refazer o planejamento, tudo seguindo os preceitos da Lei. 8666-13.

§1º Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

- I) As condições do veículo e da documentação pessoal do motorista.
- II) Referências sobre o motorista em escolas, com pais e no sindicato dos condutores ou no Detran.
- III) As condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança.

Art. 6º. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

Art. 7º. Sugere-se o atendimento ao seguintes pré-requisitos para os condutores dos veículos utilizados no transporte escolar:

- I) Idade Superior a 21 Anos.
- II) Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- III) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- IV) Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar
- V) Possuir matrícula específica no Detran
- VI) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

Art. 8º. Sugere-se o atendimento ao seguintes pré-requisitos para os veículos utilizados no transporte escolar:

- I) Cinto de segurança em boas condições para todos os passageiros,
- II) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- III) Seguro contra acidentes.

- IV) Que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- V) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- VI) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Art. 9º Compreende-se como frota a ser utilizada pelo serviço de transporte escolar no município de Paty do Alferes o ônibus, micro-ônibus, vans, peruas dentre outros a serem analisados cautelosamente.

§ 1º Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros.

§ 2º Em alguma regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal.

§ 3º Todo veículo que transporte alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível.

§ 4º Além das vistorias normais do Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

Art. 10º A criação de Lei Municipal para regulamentar o transporte escolar de estudantes deve enumerar os possíveis tipos de execução, definir critérios para zoneamento, estabelecer tipo e ano de veículos, com as respectivas capacidades e lotações; dentre outros.

Art. 11º Ao oferecer o transporte escolar para a população sugere-se identificar no ato da matrícula, o estudante que necessitará de transporte escolar.

§ 1º A organização da lista dos estudantes que serão atendidos pelo transporte escolar, deverão respeitar critérios de zoneamento, tendo como base a distância entre o local de residência e a escola.

§ 2º Deve-se atentar para o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei. 9.394/96 (LDB) que estabelecem as responsabilidades dos estados e municípios com referência ao transporte escolar.

Art. 12º. O processo licitatório para contratação de serviço deve ser encaminhado ao setor responsável da administração municipal, com antecedência necessária, o pedido de abertura do processo licitatório para a oferta do transporte escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão ser informadas as fontes orçamentárias para o pagamento das aquisições e dos serviços prestados, bem como seus prazos.

Art. 13º. Quando ofertar o transporte escolar em frota própria, cabe providenciar a aquisição ou a contratação de veículos, quando for o caso, combustíveis, óleos e lubrificantes, peças e pneus, serviços de manutenção e conserto, quando for o caso; e seguro de responsabilidade civil.

Art. 14º. Quando ofertar o transporte escolar no tipo de execução Terceirizada, cabe encaminhar o pedido para abertura do processo licitatório acompanhado de:

- I) Solicitação com justificativa;
- II) Mapa com a descrição das rotas, a previsão do número de estudantes atendidos em cada uma e o turno;
- III) Tipo de veículo, ano e a respectiva capacidade de lotação;
- IV) Indicação de prazo de vigência (por exemplo: 1 ano, com execução em 10 meses);
- V) Indicação de toda legislação a ser cumprida (federal, estadual e municipal), tanto para as empresas, quanto para seus empregados (habilitação e formação adequadas).

Art. 15º. Quando ofertar o transporte escolar no tipo de execução Mista, cabe seguir as recomendações indicadas nos tipos Própria e Terceirizada, conforme o caso.

Art. 16º. Para oferecer transporte escolar aos estudantes das escolas públicas de educação básica, a Rede Municipal de Ensino têm a sua disposição as seguintes fontes: PNATE - Programa

Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; Fundeb (parcela de até 40% - destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino); convênios firmados com o governo estadual; e recursos próprios.

Art. 17º. Para o acompanhamento de gastos deve-se considerar os seguintes custos envolvidos para o gasto do transporte escolar (próprio, terceirizado ou misto):

- I) Custos Variáveis
 - a. Combustível
 - b. Óleos e Lubrificantes
 - c. Rodagem e Pneus
 - d. Manutenção
- II) Custos Fixos
 - a. Depreciação Anual
 - b. Despesa com Pessoal
 - c. Despesa Administrativa
 - d. Recursos e Materiais

Art. 18º. Sugere-se a criação de Coordenação de Transporte Escolar, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Educação podendo ser prevista em processo licitatório para contratação de serviços a este fim.

Art. 19º. Deverão ser observados os seguintes elementos que compõem a rotina de Gestão do Transporte Escolar:

- I) ANUAL
 - a. Revisão do plano de transporte escolar;
 - b. Encaminhamento dos processos licitatórios;
 - c. Acompanhamento do gasto e do processo de prestação de contas;
 - d. Pagamento de IPVA;
- II) SEMESTRAL
 - a. Inspeção para verificação dos equipamentos; obrigatórios e de segurança, por órgão competente;

III) MENSAL

- a. Acompanhamento:
 - Frequência dos alunos no transporte;
 - Gastos realizados;
 - Manutenção preventiva da frota (ou em período menor, se necessário);
 - Fechamento de relatórios para pagamento de transporte terceirizado;

IV) DIÁRIO

- a. Gerenciamento completo da oferta.

Art. 20º A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes deverá realizar todas as ações necessárias no serviço de transporte escolar para evitar ocorrências que causam prejuízo ao erário e que resguardem o patrimônio público.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos presentes.

**PATY PREVI****FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

O Diretor-Presidente do Paty Previ, atendendo a exigência da Portaria No. 440/2013 MPS, vem através deste demonstrar a composição da carteira de investimentos do Fundo de Previdência, conforme abaixo.

Referência Dezembro/2014

Total da Carteira: **65.171.781,74**

Produto / Fundo	Disponibilidade	Qtde.	Particip.	Saldo	% S/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO - 3.922/2010
	Resgate	Cotistas	S/ Total			
<u>CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA</u>	D+0	1.233	13,10%	8.539.687,93	0,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
<u>BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA</u>	D+1	124	3,10%	2.021.858,58	0,29%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
<u>BB IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+1	121	28,60%	18.635.947,97	4,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
<u>BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	1.135	28,20%	18.378.008,39	0,23%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
<u>CAIXA NOVO BRASIL IMA-B FIC RENDA FIXA LP</u>	D+0	378	10,04%	6.540.503,83	0,29%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
<u>BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-GERAL FIC RENDA FIXA</u>	D+1	78	2,51%	1.638.268,92	0,24%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
<u>BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA</u>	D+1	86	2,10%	1.366.696,23	0,13%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
<u>BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	677	0,88%	445.424,55	0,01%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
<u>BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	541	0,05%	30.101,73	0,00%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

Produto / Fundo	Disponibilidade	Qtde.	Particip.	Saldo	% S/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO - 3.922/2010
	Resgate	Cotistas	S/ Total			
<u>BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	116	3,30%	2.150.247,01	0,52%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
<u>BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	95	1,92%	1.253.910,70	0,40%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
<u>GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES</u>	D+4	3.819	2,41%	1.572.658,50	0,61%	Artigo 8º, Inciso III
<u>CAIXA BRASIL IPCA I FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO</u>	D+0	21	3,99%	2.598.467,40	3,60%	Artigo 8º, Inciso IV

Paty do Alferes, 23 de janeiro de 2015

